

**PROJETO DE LEI 2.041/2015<sup>1</sup>**

**1. Síntese da Matéria:**

O PL visa alterar o art. 14 da Lei nº 11.774, de 2008, com o intuito de considerar a prestação de treinamento em informática como serviço de TI e TIC.

**2. Análise:**

O efeito concreto dessa alteração será a de permitir que os serviços de treinamento em informática passem a ser alcançados pelo regime de incidência da contribuição previdenciária sobre a receita bruta em substituição ao regime de incidência com base na folha de pagamento. Tal medida certamente propiciará uma redução no ônus tributário atualmente suportado por esse setor, com inegável impacto sobre o nível de arrecadação da contribuição previdenciária.

**3. Dispositivos Infringidos:**

Art. 113 do ADCT, art. 12 da LRF e art. 112 da LDO 2018.

**3. Resumo:**

As seguintes proposições tiveram Impacto negativo:

3.1) Sem estimativa de impacto:

3.1.2) Com diminuição de receita na União e sem estimativa de impacto:  
EMR 1/0 e PL 2041/2015

Brasília, 18 de Abril de 2018.

**Receita**

**Bruno Alves Rocha – Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira**

---

<sup>1</sup> Solicitação de Trabalho 287/2018 da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.